

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 089/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de melhorias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – AEIS/ZEIS e dá outras providências.

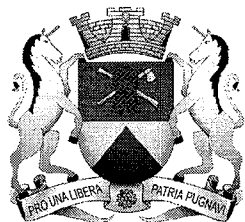
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em AEIS/ZEIS, o aludido Programa encontra bases na Constituição Federal, a qual estabelece que compete aos entes federativos promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, *in verbis*:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A competência municipal acima descrita, não é legiferante, porém o Município poderá legislar sobre a matéria, em se tratando de interesse local, conforme os ditames constitucionais abaixo descritos:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que, as disposições desta Proposição encontram fundamento na Constituição do Estado de São Paulo, em conformidade com a Constituição da República, a qual direciona a atuação dos Municípios estabelecendo a incumbência dos mesmos para promover programas de construção de moradias populares, bem como melhoria das condições habitacionais, nos termos seguintes:

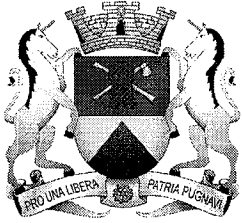
Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 182 - Incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Por fim a LOM estabelece que compete ao Município legislar especialmente no que se refere à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

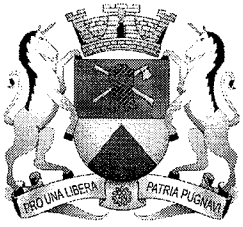
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 089/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – AEIS/ZEIS e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está fundamentado no art. 23, IX da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a competência comum dos entes federativos promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo tal norma reproduzida por simetria pelo art. 182 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, é importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão também está em conformidade com o artigo 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como com o artigo 33 da Lei Orgânica do Município, o qual estipula ser de responsabilidade da Câmara Municipal, com a aprovação do Prefeito, a criação de leis sobre as matérias de competência do Município.

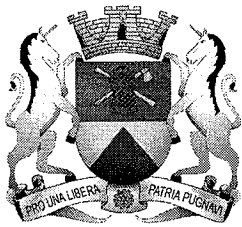
Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 11 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária para ser apreciado.

Após análise detalhada, a comissão avalia que a proposta é de grande relevância social e se alinha aos objetivos de garantir o direito à moradia adequada e à melhoria das condições de vida da população mais vulnerável.

A iniciativa propõe o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS, que tem como objetivo promover a melhoria das condições de moradia e de vida das famílias de baixa renda que vivem nessas áreas. A proposta prevê a realização de obras e serviços de melhorias habitacionais, tais como reformas de banheiros, cozinhas, telhados, instalação elétrica e hidráulica, entre outras intervenções necessárias para garantir a habitabilidade e segurança das moradias.

Além disso, a iniciativa contribui para a revitalização das áreas de interesse social, promovendo a melhoria da qualidade urbana e a valorização imobiliária dessas regiões.

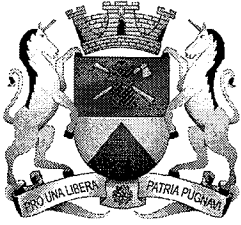
Por fim, a Comissão de Habitação se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto de lei em questão, considerando que a iniciativa é fundamental para a promoção da melhoria das condições habitacionais e de vida da população mais vulnerável, além de contribuir para a revitalização e desenvolvimento das áreas de interesse social.

S/C., 11 de abril de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

Após análise detalhada, a comissão entende que a iniciativa é importante para a promoção da cidadania e do direito à moradia adequada para a população de baixa renda em Sorocaba. A proposta tem como objetivo oferecer melhorias habitacionais em moradias já existentes, de modo a garantir a adequação das condições de habitação para a população que vive em áreas de interesse social.

O Programa de Melhorias Habitacionais é uma iniciativa que pode contribuir para a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda em Sorocaba, promovendo a inclusão social e a dignidade humana.

A comissão destaca, ainda, que a proposta prevê a oferta de assistência técnica gratuita para elaboração dos projetos de melhoria, o que contribui para a garantia de qualidade e segurança das intervenções realizadas nas moradias, além de incentivar o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos para a população beneficiada.

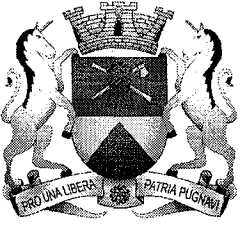
Por todos esses motivos, a Comissão de Cidadania manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei em questão, considerando que a iniciativa é importante para a promoção da cidadania e do direito à moradia adequada para a população de baixa renda em Sorocaba.

S/C., 11 de abril de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 2º do PL 89/2023 para constar:

Parágrafo Único: A definição de quais itens irão compor a reforma será feita em conjunto com o responsável familiar da moradia e a equipe técnica da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, durante o período da seleção do grupo familiar, observando os critérios técnicos e o limite financeiro destinado a cada moradia.

S/S., 11 de abril de 2023.


FERNANDA GARCIA
 Vereadora

Justificativa: Esta emenda visa suprimir a parte final da redação do parágrafo único do art. 2º do PL n° 89/2023 que diz: “sendo que o serviço de pintura externa será obrigatório para todos os munícipes selecionados”. Isso por que não há justificativa para que haja essa obrigatoriedade, porque pode-se ter situações de risco, como por exemplo, residências que necessitem de reparos elétricos, ou de mofo, falta de ventilação, falta de acessibilidade, que seriam muito mais prioritárias para habitabilidade que a pintura externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02
PROJETO DE LEI 89/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

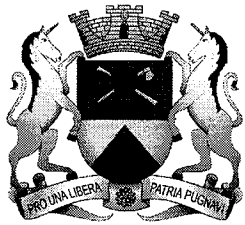
Acrescenta o artigo 11º ao Projeto de Lei nº 89/2023, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 11º Os conjuntos horizontais, objeto de regularização fundiária, cujos moradores percebiam, predominantemente, a renda bruta mensal descrita no artigo 4º, poderão requerer, através do condomínio ou da associação de moradores devidamente constituídos, a melhoria constante do inciso I do artigo 2º para as áreas externas e comuns, não se aplicando as demais restrições da presente Lei.

S/S. 11 de Abril de 2023.

Gervino Claudio Gonçalves
Vereador

Justificativa: A alteração pretende permitir que os conjuntos habitacionais horizontais possam receber, exclusivamente, pintura em suas áreas externas e comuns, sem as demais restrições impostas pela Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art.1º Fica alterada a redação da aliena C do inciso III do artigo 4º do projeto de lei 89/2023 para a seguinte redação.

[...]

c- Família com renda bruta Mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

[...]

S/S., 11 de abril de 2023.

Iara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 89/2023 de autoria do Executivo, que *“Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – AEIS/ZEIS e dá outras providências”*.

A emenda 01 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia, ao passo que a emenda 02 é de autoria do Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves, sendo que **ambas estão de acordo** com o PL original, e sem aumento de despesas.

No aspecto técnico, a Emenda 01 suprime a obrigatoriedade de pintura externa, o que não inviabiliza sua execução, e a Emenda 02 acresce dispositivo, acerca dos conjuntos horizontais, no que diz respeito a melhoria do inciso I, do art. 2º, para áreas externas e comuns, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

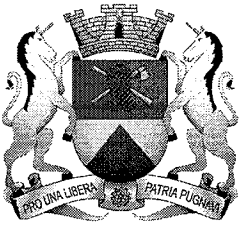
Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 89/2023.

S/C., 11 de abril de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

Parecer...

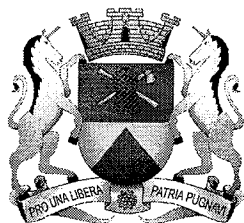
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de abril de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

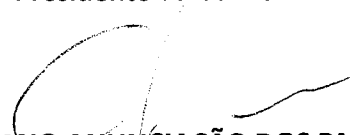
Chega para esta comissão de mérito as emendas no PL 89/2023, a emenda 01 é de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, no seguimento de que a emenda 02 é de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

A emenda 01 suprime a obrigatoriedade de pintura externa, o que não inviabiliza sua execução, e a emenda 02 acresce dispositivo, acerca dos conjuntos horizontais, no que diz respeito a melhoria do inciso I, do art. 2º, para áreas externas e comuns.

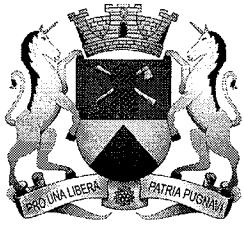
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de abril de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2023 de autoria do Executivo, que *"Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – AEIS/ZEIS e dá outras providências"*.

A **emenda 03** é de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, e está **de acordo** com o PL original, e sem aumento de despesas, uma vez que **reduz de 05 (cinco) para 03 (três) salários mínimos**, o critério de renda bruta mensal para se fazer jus aos benefícios da norma, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 03 ao PL nº 89/2023.

S/C., 11 de abril de 2023.

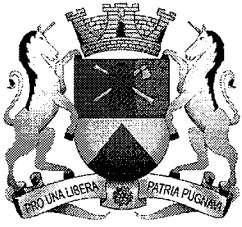

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

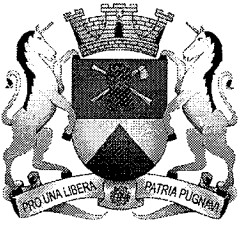
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de abril de 2023


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2023, do Executivo, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de abril de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro